



CONTRATO Nº 019 /2019

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A SENHOR LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Preâmbulo

I - Das Partes

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo Gestor Municipal Sr. **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 002.416.961-78 ; RG nº 4293714-DGPC/GO, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Qd 39 Lt. 01 Setor Cruzeiro, nesta cidade de Campos Belos/GO, CEP 73.840-000, nomeado pelo Decreto nº 123/2018, de 01 de Agosto de 2018.

CONTRATADO: LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, **CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais**, inscrita no CPF nº 044.096.641-82 e da C.I.RG nº 1.186.842 2ª via SSP/TO, PIS/PASEP Nº 16366587923 residente e domiciliada na Rua José Guiomar Berto de Lima Qd 4 Lt. 19 Setor Morada Nova, nesta cidade de Campos Belos/GO, os quais tem justos e contratados conforme as condições e cláusulas a seguir:

II - Da Fundamentação Legal

O presente contrato de natureza temporária tem fundamento na Lei Municipal nº 1.266/2017 de 20 de março de 2017, Decreto nº 098/2017, de 24 de março de 2017, e o Processo seletivo nº 1728/2017, Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, que passam a fazer parte integrante do instrumento jurídico.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal de Governo Administração e Recursos Humanos, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento

Pela Prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira do objeto deste termo de contrato será o valor global **R\$ 4.535,36** (Quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo que o mês de Janeiro será de **R\$ 964,73** (Novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente a 29 (Vinte e nove) os meses de Fevereiro e Março será de **R\$ 998,00** (Novecentos e noventa e oito reais) cada mês e o mês de Abril será de **R\$ 798,40** (Setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) referente a 24 (Vinte e quatro) dias, a serem pagos até o décimo dia após o mês vencido, mediante recibo, sujeitas aos encargos e descontos devidos.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2019, e término em 24 de Abril de 2019.

Clausula Quarta – Das Obrigações

5.1 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado designado pelo **CONTRATANTE**.

Clausula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica 04.122.0052.2.005.3.3.90.36

Clausula Sexta – Dos Requisitos da Contratação

O **CONTRATADO** declara ter apresentado:

- a) Fotocópia do comprovante de escolaridade e quando for o caso, do certificado de especialização, acompanhado do histórico escolar; atestado médico.
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade (RG), Certificado de Reservista, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação (última eleição), número do PIS ou PASEP,
- c) Número da conta corrente individual no Banco Itau.

Clausula Sétima – Do Regime de Previdência

O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência.

Clausula Oitava – Das Verbas Trabalhistas

O **CONTRATADO** fará jus às verbas trabalhista, tais como 13º salário, férias acrescida de um terço constitucional.

Clausula Nona - Da Rescisão e Multa

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado o fato com antecedência mínima de trinta (30) dias, e unilateralmente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais:

- I - O CONTRATADO** a que se refere o presente instrumento é de caráter temporário, e não confere direito ou expectativa de direito à efetivação no serviço público.
- II - O** partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
- III -** Fica expressamente vedado às partes transferir a terceiros, total ou parcialmente, os termos do presente contrato.
- IV -** Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados a **CONTRATANTE** caberá exclusivamente ao **CONTRATADO**.



Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Governo e Administração, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos, assinam o Termo de Contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Campos Belos, em 02 de Janeiro de 2019.

Wesley de Jesus Pereira Costa
Gestor

Rone Cezar Ferreira Marques
Secretário Municipal de Governo
Administração e Recursos Humanos

Leandro Gonçalves de Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1 _____

CPF

2 _____

CPF